



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 9º-C da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-C.

§ 1º A comissão de que trata o caput terá as seguintes atribuições:

I – aconselhar o Ministério da Educação quanto à elaboração e à aplicação do Enamed;

II – avaliar periodicamente e propor melhorias ao Enamed, considerando os conteúdos, habilidades e competências avaliados;

III – participar da definição dos critérios de avaliação dos estudantes no quarto ano e de sua proficiência ao sexto ano;

IV – propor diretrizes para os planos de recuperação dos estudantes que não obtenham nota mínima no quarto ano;

V – participar da definição dos critérios de avaliação dos cursos de medicina;

VI – sugerir indicadores para avaliação da qualidade da formação médica no País;

VII – propor ações para aprimoramento dos cursos de medicina com desempenho considerado insatisfatório;

VIII – propor ações de integração entre educação e saúde para aprimorar a formação médica” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a governança do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), mediante o fortalecimento das atribuições da comissão consultiva responsável por assessorar o Ministério da Educação em sua elaboração, implementação e aperfeiçoamento.

O Enamed constitui importante instrumento de avaliação da qualidade da formação médica no Brasil, razão pela qual sua construção deve observar critérios técnicos, científicos e pedagógicos, assegurando que os parâmetros de avaliação estejam alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e às demandas contemporâneas da assistência à saúde da população brasileira.

Nesse contexto, revela-se imprescindível conferir à comissão atribuições mais abrangentes, permitindo sua atuação não apenas na definição dos critérios de avaliação dos estudantes, mas também na formulação de diretrizes voltadas ao aprimoramento contínuo dos cursos de Medicina, à proposição de indicadores de qualidade da formação médica e à integração entre as políticas de educação e saúde.

Além disso, a previsão de participação da comissão na definição de critérios para os planos de recuperação dos estudantes com desempenho insuficiente reforça o caráter formativo do exame, privilegiando a melhoria da aprendizagem em detrimento de uma lógica meramente classificatória ou punitiva.

A emenda também busca consolidar mecanismos permanentes de monitoramento da qualidade dos cursos médicos, possibilitando que a comissão proponha ações voltadas ao aperfeiçoamento das instituições que apresentem desempenho insatisfatório, contribuindo para a elevação dos padrões de formação profissional e, conseqüentemente, para a melhoria da assistência prestada à população.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia a gestão baseada em evidências, fortalece a participação técnica na condução do Enamed e amplia a



efetividade da política pública de avaliação da formação médica, promovendo maior segurança jurídica, transparência e qualidade na implementação do exame.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

